RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015-SEURB

PROCESSO Nº 00100/2015

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Opcional: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.b/www.belem.pa.gov.br/licitacao nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: segepcpl2013@gmail.com

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém-Pa, 13 de fevereiro de 2015.

Monique Soares Leite Melo
Presidente da CPL/SEGEP/PMB
Portaria nº 452/2014/PMB

CONCORRÊNCIA Nº 002/2015-SEURB

PROCESSO Nº 100/2015

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEGEP**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 452, de 21 de maio de 2014, conforme autorização contida no art. 3º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB, torna público que, de ordem do Exmo. Prefeito, no dia **25 de março de 2015, às 09h30** (nove e trinta) horas local, no auditório da SEGEP (térreo), situado na Av. Governador José Malcher, n° 2.110, Bairro de São Braz – Belém/PA, CEP 66060-230, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2015-SEURB**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regime de execução empreitada por preço unitário, objetivando a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MUNICIPAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COM DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS QUE PODEM SER INSTALADOS EM SINALIZAÇÃO PRÓPRIA, NO SISTEMA DE NOMENCLATURA DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE BELÉM,** em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso IV, do tipo **maior oferta**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MUNICIPAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO COM DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS QUE PODEM SER INSTALADOS EM SINALIZAÇÃO PRÓPRIA, NO SISTEMA DE NOMENCLATURA DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE BELÉM**, de modo a atender às demandas desta Administração, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2. O objeto do presente edital compreende:

a) manutenção e conservação do sistema existente, conforme projetos anexos, considerando a reposição de conjuntos danificados por acidentes, removidos por obras na via ou, ainda, proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior;

b) fornecimento e instalação de novos equipamentos, conforme projetos anexos e em conformidade com a necessidade apontada previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente;

c) Direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários.

d) Relatório do sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém instalados

NOTA: As especificações, detalhamentos e quantitativos constam no **ANEXO I** do presente edital;

1.3. **Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

Anexo I: Especificações, detalhamentos e quantitativos do objeto;
Anexo II: Projeto;
Anexo III: Modelos das Declarações
Anexo IV: Ficha proposta;
Anexo V: Minuta do contrato de concessão de uso;
Anexo VI: Modelo de cálculo dos índices de liquidez;
Anexo VII: Modelo da Indicação do Representante.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta Concorrência será aberta por comando da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SEGEP, no local, data e horário abaixo discriminados:

- **LOCAL:** Av. Gov. José Malcher, nº 2110, São Brás.

DATA: 25/03/2015

HORÁRIO: 09:30 h (Local)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação da Comissão de Licitação, em sentido contrário.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, a ser juntada no ato do credenciamento não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

3.6. O não credenciamento do representante legal do licitante não implicará em inabilitação. Contudo, não será admitida nenhuma intervenção do participante que se encontre nesta condição no presente certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste Edital, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento às exigências constantes neste Edital.

4.2. A participação na licitação, entendida como a entrega dos envelopes nºs 01 e 02, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.3. Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta da União, Estados ou Municipal;

b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Em liquidação ou dissolução;

e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

f) Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Belém, bem como membro da Comissão Permanente de Licitações.

g) Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns.

h) Participação em consórcios distintos de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

i) Não poderão participar do presente certame pessoas físicas, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

4.4. A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33 da Lei n° 8.666/1993 e artigo 19 da Lei n° 8.987/1995, e a participação sob essa forma deverá obedecer as seguintes condições:

4.4.1. Apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;

b) Indicar a empresa líder, responsável pelo consórcio, para à qual deverão ser conferidos expressos e amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, **obrigatoriamente**, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei n° 8.666/1993.

d) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Concedente, durante todo o período de vigência do contrato;

e) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 60 (sessenta) dias, prazo este necessário para procedimentos relativos aos serviços conforme normas deste edital.

f) Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

g) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do Contrato;

h) A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

i) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/1993.

j) Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão.

k) **Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos no item 8.4 – documentação para habilitação deste Edital.**

4.4.2. **O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato**, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei n°. 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela Instrução Normativa n°. 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC) ou constituir Sociedade de Propósito Específico.

4.4.2.1. O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consócio licitante.

4.4.3. Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 33, da Lei n° 8.666/1993, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

4.5. Poderá participar desta licitação empresa estrangeira não estabelecida no Brasil, com produto do exterior, que se fizer representar por pessoa física ou jurídica brasileira, devendo apresentar procuração autenticada pelo Consulado ou Embaixada do local da sede da empresa, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

4.5.1. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme disposto no art. 32, §4º da Lei nº 8666/93.

4.6. Todos os documentos legais, comerciais e financeiros apresentados por quaisquer dos licitantes, se originários de outros países e quando escritos na língua estrangeira, deverão ser apresentados no idioma de origem, acompanhados pela respectiva tradução, por tradutor juramentado, para a língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente.

4.7. As empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, conforme prescrito no item 4.4, deste instrumento convocatório.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÂO

5.1. O valor total **estimado** da concessão é de **R$ 994.434,68** (Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), conforme composição abaixo:

a) **R$ 110.000,00** (Cento e Dez Mil Reais)**,** referente a Contraprestação pecuniária da outorga de concessão de uso, relativa à titularidade na comercialização dos espaços publicitários, representando, aproximadamente de 10% (dez por cento) do valor do patrimônio já instalado por amostragem.

b) **R$ 884.434,68** (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), que é o repasse mínimo **mensal de R$ 73.702,89** (setenta e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente à aplicação do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado pela média do faturamento bruto mensal decorrente dos contratos de publicidade firmados com os anunciantes, de contrato de permissão de uso de outros Estados, multiplicado pelo período do contrato (**item 6 do edital**).

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. Ao licitante vencedor será outorgada a Concessão de Uso pelo prazo de **12 (doze) meses**, observadas as condições constantes de sua proposta, as normas gerais desta Licitação, bem como as estabelecidas na respectiva "Minuta do Contrato de Concessão de Uso", a qual faz parte integrante deste Edital (**ANEXO V**).

6.2. Sendo oportuno, conveniente e devidamente justificado pelo eminente interesse público, desde que devidamente autorizado pelo CONCEDENTE, poderá o prazo de concessão ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.3. Para que seja possível a prorrogação a que se refere o item 6.2 deverá ser manifestado por escrito por ambas as partes o interesse na prorrogação do Contrato, sendo que o prazo para a manifestação deverá ser de **no mínimo 60 (sessenta) dias** antes da data do encerramento do contrato.

7. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONCESSÃO DE USO MENSAL

7.1. **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONCESSÃO DE USO MENSAL E FORMAS DE PAGAMENTO**

7.1.1. O valor da contraprestação pecuniária devida pelo Concessionário pela outorga da concessão de uso relativa à titularidade na comercialização dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém é de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

7.1.2. O pagamento do valor a que se refere o item 7.1.1 poderá ser realizado à vista ou parcelado, em até 6 (seis) parcelas, da seguinte forma:

a) A primeira parcela, de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor total da contraprestação pecuniária, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), deverá ser paga na assinatura do contrato;

b) As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente, em 5 (cinco) vezes de 10% (dez por cento) do valor total da contraprestação pecuniária cada uma, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) cada parcela, em intervalos de 30 (trinta) dias entre um pagamento e outro a partir da data de assinatura do contrato, totalizando R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

7.1.3. Na FICHA PROPOSTA, constante no ANEXO IV do presente instrumento, deverá constar obrigatoriamente à forma de pagamento (a vista ou parcelado), caso não haja referência ao tipo de pagamento, o mesmo será considerado como “pagamento à vista”.

7.1.4. O pagamento à vista, do valor a que se refere o item 7.1.1 ou da primeira parcela (item 7.1.2., a) no caso de parcelamento, deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

7.1.5. No caso de parcelamento, os valores mensais das parcelas a serem pagas a contar da assinatura do Contrato, serão reajustados mensalmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

7.1.6. As demais condições e forma de pagamento da Contraprestação Pecuniária, estão descritas na Cláusula Terceira da respectiva Minuta do Contrato, constante do **Anexo V** deste Edital.

7.2. **CONCESSÂO DE USO MENSAL**

7.2.1. O valor que deverá ser repassado mensalmente à CONCEDENTE sobre a arrecadação bruta mensal do CONCESSIONÁRIO, decorrente da exploração dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém será correspondente aplicação do percentual firmado na proposta do licitante ou consórcio vencedor.

7.2.2. Fica assegurado à CONCEDENTE o Repasse Mínimo mensal no valor de R$ 73.702,89 (setenta e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), caso o valor do percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal, decorrente dos contratos de publicidade firmados com os anunciantes, seja inferior a este valor.

7.2.3. As condições e forma de pagamento da Concessão de Uso mensal serviços, estão descritas na Cláusula Quarta da respectiva Minuta do Contrato, constante do **Anexo V** deste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, e registrará em ata a presença dos participantes.

8.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, N° 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA**: 25/03/2015 às 09:30** hs.(horário Local) REF. CONCORRÊNCIA **Nº 002/2015**

ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL PLANEJAMENTO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, N° 2.110, BAIRRO DE SÃO BRAZ – BELÉM/PA, CEP 66060-230
NUMERO DE CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA**: 25/03/2015 às 09:30** hs.(horário Local) REF. CONCORRÊNCIA **Nº 002/2015**

8.3. Caso os “Envelopes nº 2 – Documentação” e/ou os envelopes contendo as Propostas, que não sejam abertos na mesma sessão, serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes e guardados até a realização de nova sessão, registrando-se em ata essa ocorrência, com indicação da quantidade de invólucros guardados, sendo comunicada formalmente a todos os licitantes a nova data.

8.4. **PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01**

8.4.1. No envelope nº 01 deverão ser acondicionadas:

8.4.1.1. A proposta, que deverá ser apresentada em 01 (uma) via no formulário "FICHA PROPOSTA", conforme modelo fornecido pela SEGEP constante do **Anexo IV deste Edital**, que deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

8.4.1.1.1. A proposta deverá ser assinada por Representante, Procurador ou Sócio Proprietário, conforme abaixo:

a) Tratando-se de representante: A licitante deverá apresentar o documento Indicação do representante, conforme modelo constante do **Anexo VIII deste Edital**, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

b) Tratando-se de procurador: documento de procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados abaixo:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;

IV. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 1 a 5 da alínea "b".

8.4.1.2. Para as empresas que optarem por participar na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**:

8.4.1.2.1. **Declaração** de que a licitante se enquadra na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme Modelo constante do **Anexo III deste Edital**;

8.4.1.2.2. A Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, querendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, apresentará Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura da licitação ou Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, comprovando a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). No caso de sociedade simples, o documento deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a condição de EPP ou ME.

8.4.1.2.3. As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

NOTA 1: Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com alterações de seus dispositivos pela Lei Complementar Federal nº 139/11, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação no envelope nº 01 da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações.

NOTA 2: A empresa ou representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, inclusive o endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração à Comissão de Licitação, sob pena de responder pelo não recebimento das informações pertinentes.

NOTA 3: A aceitação dos documentos acima referenciados, no item 8.3, sob forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original, fica vinculado ao acondicionamento de ambos, original e fotocópia, no Envelope nº 01 – Proposta.

8.4.2. O licitante deverá ofertar em sua proposta o **PERCENTUAL** que repassará para a SEURB sobre a receita bruta mensal auferida com a exploração dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém.

8.4.2.1. Para efeitos de elaboração de proposta, o percentual mínimo do qual deverá partir o licitante é de **20% (vinte por cento)**.

8.4.2.2. O valor do percentual proposto deverá vir expresso em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre os dois, a Comissão de Licitação considerará como correto os valores expressos por extenso.

8.4.3. As propostas deverão obedecer rigorosamente as seguintes condições:

a) Todos os quesitos da FICHA PROPOSTA deverão ser preenchidos a máquina ou em letra legível ou impressa;

b) A proposta deverá conter o percentual indicado no item 8.4.2.1 do Edital;

c) A proposta não poderá conter riscos, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

d) A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador;

e) Deverá expressar a forma de pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo Concessionário pela outorga da concessão de uso **(à vista ou parcelada)**.

NOTA: Serão consideradas desclassificadas as propostas que não atenderem ao exigido acima, e em especial as que consignem percentual inferior ao mínimo estabelecido no item 8.4.2.1.

8.4.4. Não serão aceitas propostas abertas, enviadas por fac-símile ou pela Internet.

8.5. **DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO)**

8.5.1. Para habilitação nesta **Concorrência Nacional** objeto deste Edital, será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declaração sobre trabalho de menores, conforme discriminado nesta seção.

8.5.2. A **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** para participar desta **Concorrência Nacional** compreende os documentos indicados e registrados no SICAF e estão abaixo relacionados.

8.5.3. O **licitante** que NÃO OPTAR por serem verificados no SICAF seu cadastro e habilitação parcial deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos relacionados a seguir:

8.5.4. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou empresários individuais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.5. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b.1) Em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei; e

c. 1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da certidão emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB, com informações da situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e, a certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.6. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou Empresários individuais, inclusive EIRELLI:

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:
2.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1{,}00$$

3. Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} > 1{,}00$$

4. Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{A\ T}{P\ C + E\ L\ P} > 1{,}00$$

5. Índice de Endividamento (IEN) não superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{P\ C + E\ L\ P}{AT} < 1{,}00$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.7. **Qualificação técnico-operacional:**

8.5.7.1. Documentos referentes à qualificação técnica, de conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprovando que exerceu atividade semelhante ao objeto licitado conforme segue:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de conformidade com o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que comprove que a empresa forneceu e implantou, no mínimo 650 (seiscentos e cinquenta) placas de nomenclatura, placas de sinalização ou similar;

b) Apresentação de contratos firmados com pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa prestou serviço de publicidade que resultaram na implantação de no mínimo 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) ou 350 (trezentos e cinquenta) placas de publicidade ;

Nota: *Será permitido o somatório de atestados, somente da mesma licitante ou consórcio.*

c) Documento comprobatório de que já forneceu (efetuou/prestou) serviço de manutenção em placas de nomenclatura, placas de sinalização ou semelhante;

d) Documento de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da sede da licitante, do qual conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) Técnico(s) e o número de se(s) registro(s) junto a aquela entidade.

d.1) No ato da contratação, a(s) licitante(s) vencedora(s) cuja sede localize-se em outro Estado da Federação, deverá(ão) apresentar o documento exigido na alínea "e.2", devidamente vistado pelo CREA/PA;

e) Declaração de Disponibilidade de Instalações – confirmando plena capacidade operacional e administrativa da proponente e que dispõe de condições para executar plenamente o objeto licitado, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital**.**

NOTA 1: Será permitida a apresentação dos documentos, somente em nome da proponente licitante, para a devida comprovação que trata a alínea "d";

NOTA 2: No caso de consórcio, a comprovação da qualificação técnica operacional exigida a alínea "d", poderá ser apresentada por quaisquer das empresas componentes do consórcio;

NOTA 3: A não comprovação de experiência técnica na forma prevista no subitem "8.4.7.1", levará à inabilitação da licitante ou do consórcio.

NOTA 4: Para aceitação dos documentos acima referenciados (subitem "8.4.7.1"), sob forma de fotocópia, os mesmos deverão ser apresentados devidamente autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

8.6. Os **licitantes** optantes pelo SICAF deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

8.6.1. Todas os **licitantes**, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo III;

b) **Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02**, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador – Anexo III;

c) **Declaração autorizando a PREFEITURA DE BELÉM para investigações complementares** que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do Anexo III deste Edital.

d) **Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados**, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

e) **Declaração de ciência acerca das condições do local onde os serviços serão executados, conforme Anexo III**. Caso o licitante deseje realizar a visita técnica monitorada por um servidor da Prefeitura de Belém, deverá solicitar junto à Secretaria de Urbanismo de Belém-SEURB, através dos telefones: 91-3039.3721 e 3039.3724.

f) **Declaração de Inexistência de Societário Servidor Público da Ativa** (modelo constante no Anexo III).

g) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

h) **Declaração da licitante**, se couber, de tratar-se de Microempresa ou Empresa de pequeno porte, que tem interesse no uso da prerrogativa, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006 (seguir modelo do Anexo III).

9. PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS

9.1. Esta Concorrência será processada com a observância dos seguintes procedimentos:

9.2. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação **procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02** e, em seguida, efetuará a abertura dos **Envelopes Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.2.1. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo proponente (no caso de Pessoa Física) ou pelo representante legal do mesmo (no caso de Pessoa Jurídica), a quem sejam conferidos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

9.2.2. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes.

9.2.3. Se o portador dos envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 9.2.1, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados à presente licitação.

9.2.4. Iniciada a sessão de abertura de propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.3. Abertos os envelopes referentes à proposta de preços, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes que desejarem e pela Comissão.

9.3.1. A Comissão examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e procederá a classificação das propostas dos licitantes, e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.4. Considerar-se-á desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com o disposto no edital.

9.5. Uma vez proferido o resultado final do presente processo licitatório, serão devolvidos os Envelopes de Nº. 2, fechados aos participantes que tiveram suas propostas desclassificadas, diretamente ou pelo correio.

9.6. Serão abertos os envelopes contendo as habilitações dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares, desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7. Abertos os envelopes referentes à habilitação, serão os documentos neles contidos verificados e rubricados pelos licitantes presentes que desejarem e pela Comissão, passando-se a seguir à análise da documentação apresentada que poderá ocorrer na própria sessão ou em sessão reservada.

9.8. Considerar-se-á automaticamente inabilitado, o concorrente que deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados ou não atender às exigências editalícias.

9.9. Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

9.10. Encerrada cada fase, a Comissão lavrará ATA circunstanciada, que será firmada pelos membros da Comissão.

9.11. Os licitantes terão direito aos recursos previstos no artigo 109, da Lei Nº. 8.666/1993.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, a Comissão adotará o critério de **maior percentual proposto pelo licitante,** sobre a receita bruta mensal auferida com a exploração dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém**, estabelecido em contrato(s) de exploração de publicidade, firmados entre o concessionário e os anunciantes,** para alcançar a competente classificação e determinar o vencedor da Licitação.

10.1.1. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

10.2. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, adotar-se-á o segundo.

10.3. Serão liminarmente desclassificadas as propostas comerciais:

a) cujo percentual da renda mensal bruta for inferior ao previsto no item 8.3.2 do presente Edital;

b) que não atenda algum dos demais critérios elencados nos item 8.3.

c) sem assinatura do representante legal ou procurador.

10.4. Serão igualmente desclassificadas as propostas comerciais que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.5. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente, não implicará a desclassificação da licitante.

10.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, em ato público, para a definição da proposta vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas, em conformidade com o disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. O conteúdo dos envelopes abertos será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente.

11.2. Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste Edital e seus subitens e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

11.3. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na inabilitação da licitante.

11.4. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, caso em que será retomado o procedimento previsto no item 8.4.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da SEURB, para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

a) homologação da Licitação e autorização para a elaboração do Contrato de Concessão de Uso a ser firmado pelo vencedor caso o julgue regular;

b) anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;

c) revogação da Licitação, por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas.

12.2. Homologada a Licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas e, as cumprindo, será assinado o contrato de concessão de uso.

13. ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato de concessão de uso, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente Edital.

13.2. Caso a licitante vencedora tenha sua sede fora do Município de Belém ou de sua Região Metropolitana, a mesma deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão, suas instalações, no Município de Belém ou na Região Metropolitana, com capacidade para atender a todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sejam de ordem operacional, técnica, legal, comercial ou financeira, e, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

13.3. A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito ao mesmo, sem prejuízo das conseqüências previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Caso a licitante vencedora ainda não possua o cadastro da sua empresa junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Belém deverá providenciar, **antes da assinatura do Contrato**, o referido cadastro junto a este órgão.

13.4.1. Para maiores informações sobre como obter o cadastro a que se refere o item 13.4, a empresa deverá entrar em contato com a SEMAD, através do telefone (91) 3283-4900/4901.

13.4.2. O contrato oriundo deste processo licitatório **não poderá ser firmado** caso a empresa vencedora não possua o cadastro a que alude o item 13.4 do presente instrumento, ficando ainda, a licitante vencedora ciente da necessidade de dispor de assinatura digital (certificação

digital) para a assinatura do contrato, tendo em vista as exigências da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

13.5. **No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, na SEURB, diretamente ao FISCAL do Contrato, a documentação referente à prova de Qualificação Técnica Profissional que deverá conter:**

a) prova de possuir, em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, acompanhado(s) do(s) respectivos Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no CREA), com experiência anterior na execução dos serviços referidos no objeto deste edital;

b) a comprovação referida na alínea "a" deverá ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente registrada, ou através de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório;

c) quando o responsável técnico da empresa se tratar de dirigente, tal comprovação poderá ser feita através da apresentação da ata da assembléia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social em vigor.

d) no caso de Consórcio, o documento de que trata a alínea "a" deverá ser apresentado por qualquer dos consorciados;

e) A responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, será do(s) profissional(is) indicado(s) neste item, que deverá(ão) ficar vinculado(s) ao Contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação de mais de um profissional, para atendimento do mesmo dispositivo, ser indicado qual exercerá a Coordenação dos trabalhos;

NOTA 1: Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato.

NOTA 2: Para aceitação dos documentos acima referenciados (item 13.5), sob forma de fotocópia, os mesmos deverão ser apresentados devidamente autenticados ou acompanhados dos respectivos originais.

NOTA 3: No caso da não apresentação e/ou da apresentação irregular dos documentos solicitados no item 13.5, a licitante vencedora não poderá assinar o contrato bem como, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

13.6. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

13.7. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, ou se a mesma recusar-se em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa proceder-se-á o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, a SEGEP poderá convocar as demais licitantes classificadas para participar de **nova sessão**, na qual serão examinadas as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.7.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a além das penalidades legalmente estabelecidas, ao disposto na minuta do contrato.

13.7.2. A nova sessão, citada no item 13.7, será realizada em prazo não inferior a **08 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

13.7.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação **no Diário Oficial do Município de Belém – DOM** e em jornal diário de grande circulação nesta Capital.

13.7.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item 8.4 deste ato convocatório.

14. GARANTIA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora do certame, durante todo o prazo da concessão, deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor estimado do contrato.**

14.1.1. **A comprovação da garantia é condição para a assinatura do contrato, e será restituída após o seu término, mediante requerimento do Concessionário, obedecidas às normas aplicáveis à espécie, em especial às contidas na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato a qual constitui o Anexo V do presente instrumento.**

14.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento do Concessionário, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

15. DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Será facultada defesa ao concessionário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

15.4. Os valores pertinentes à multas aplicadas, deverão ser pagos na Tesouraria da SEURB, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

15.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item 15.4 do Edital, sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos mesmos.

15.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o concessionário de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

15.6. As demais penalidades encontram-se elencadas na Minuta do Contrato, a qual constitui o Anexo **V** do presente instrumento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A SEURB – Secretaria Municipal de Urbanismo. reserva a si o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, por razões de conveniência e oportunidade, ou anular, no caso de vícios, a presente licitação.

16.2. Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão

ser protocolados na SEGEP, na Avenida Governador José Malcher, 216 - Nazaré, Belém - PA, 66060-230, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 18:00h.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1° da Lei n° 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a entrega e abertura dos envelopes de habilitação.

16.4. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

16.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail segepcpl2013@gmail.com em até 05(cinco) dias úteis que antecederem a data marcada para a licitação.

16.6.1. **É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Licitações da Prefeitura, que deverá ser acessado no endereço eletrônico** *www.**belem**.pa.gov.br/**licitacao/*. **Serão considerados citados todos os licitantes, a partir da disponibilização da informação no Portal, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através do Portal.**

16.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

16.9. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo da Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

16.11. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

16.12. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Belém.

16.13. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

Belém - PA, 25 de março de 2015.

MONIQUE SOARES LEITE MELO

Assinado de forma digital por MONIQUE SOARES LEITE MELO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=MONIQUE SOARES LEITE MELO
Dados: 2015.02.13 16:32:35 -02'00'

Monique Soares Leite Melo
Presidente da CPL/PMB/SEGEP
Portaria nº 452/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. Seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresas para a concessão onerosa de uso de bens municipais para a prestação de serviço público com direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários que podem ser instalados em sinalização própria, no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém

1.2. O objeto do presente Edital compreende:

a) manutenção e conservação do sistema existente, conforme projetos anexos, considerando a reposição de conjuntos danificados por acidentes, removidos por obras na via ou ainda que, proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior;

b) fornecimento e instalação de novos equipamentos, conforme projetos anexos e em conformidade com a necessidade apontada previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente;

c) Direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários.

d) Relatório do sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém instalados

2. LOGRADOUROS

2.1. A cidade de Belém possui 12.626 esquinas em ruas, vias e logradouros públicos.

3. PATRIMÔNIO INSTALADO

3.1. Atualmente a cidade de Belém possui 720 Placas de Nomenclatura em poste Próprio (PNP), constituída por um conjunto composto por 01 (um) poste próprio em tubo de aço com 02 (duas) placas de nomenclatura e com a opção de implantação de 01 (uma) placa de publicidade;

3.2. O número total de conjuntos PNP instalados, aludido no item 3.1, poderá ser ampliado, conforme necessidade anunciada pela Secretaria Municipal do Urbanismo considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente e mediante autorização expressa e por escrito da CONCEDENTE.

3.3. O CONCESSIONÁRIO deverá instalar, durante a vigência do contrato, até 1.300 (mil e trezentas) unidades de placas de nomenclaturas, individualmente consideradas, conforme projetos anexos ao edital de embasamento e em conformidade com a necessidade apontada previamente pela – Secretaria Municipal do Urbanismo, considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente, sendo que os conjuntos PNS e PNP são constituídos de 02 (duas) placas, ficando assim discriminado:

3.4. Havendo interesse, o CONCESIONÁRIO poderá, às suas expensas, instalar o conjunto PNP em alguma via que não esteja incluída no sistema de nomenclatura já instalado, ou em substituição às placas já instaladas, desde que aprovado previamente pelo Departamento de Planejamento da SEURB e mediante autorização expressa e por escrito da CONCEDENTE.

3.5. O fornecimento, a instalação e a manutenção do conjunto de poste/placas, deverá obedecer às especificações constantes nos desenhos/projetos (Anexo IV do edital) e executados mediante Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE nos prazos máximos a seguir:

a) para as reparações, considerando a reposição de conjuntos danificados por acidentes, removidos por obras na via ou ainda que, proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior, esta não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis da cientificação do CONCESSIONÁRIO da Ordem de Serviço;

b) para as implantações de novos equipamentos, conforme necessidade apontada previamente pela Secretaria Municipal do Urbanismo, considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente, limitados a 30 (trinta) unidades por lote, não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis da cientificação do CONCESSIONÁRIO da Ordem de Serviço.

3.6. Todas as reposições, implantações ou realocações, deverão obedecer rigorosamente a Norma Brasileira – NBR 9050 – que estabelece critérios e parâmetros técnicos observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade e o Decreto Municipal de uso das calçadas em vigor.

3.7. A Secretaria Municipal do Urbanismo fornecerá a denominação correta das vias e da numeração predial à CONCEDENTE.

4. CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Caberá ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas:

a) Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do sistema de nomenclatura urbana da Cidade de Belém, considerando a reposição de conjuntos danificados por acidentes, removidos por obras na via ou ainda que, proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior, durante a vigência do contrato, em elevado nível de qualidade, de acordo com as Normas Técnicas, aplicando-se material de primeira qualidade, sendo que a aceitação de qualquer material e/ou serviço ficará a critério da fiscalização, podendo, inclusive, a fiscalização solicitar ensaios específicos para serviços e/ou materiais que correrão por conta do CONCESSIONÁRIO;

a.1) A expressão “primeira qualidade” tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotada aquela que corresponda a mais superior dentro de sua linha, podendo inclusive, a fiscalização solicitar a realização de testes laboratoriais dos produtos utilizados na manutenção do referido equipamento urbano. O laudo técnico de avaliação do material deverá ser emitido pelo ITEC-UFPA ou outro instituto de reconhecida credibilidade e os custos oriundos da solicitação do laudo correrão por conta do CONCESSIONÁRIO;

a.2) O CONCESSIONÁRIO está autorizado a subcontratar em até 30% (trinta por cento), a realização dos serviços de conservação, limpeza e de manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do sistema de nomenclatura urbana da Cidade de Belém, com a anuência expressa da CONCEDENTE;

a.3) No caso de subcontratação de serviços a que alude à alínea “a.2” do item 4.1, fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO seja o responsável por qualquer imperfeição nos serviços executados na estrutura do sistema de nomenclatura urbana da Cidade de Belém;

a.4) O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter e fiscalizar o pessoal em serviço sendo estes pertencentes ao seu quadro funcional ou não (subcontratados), devidamente uniformizados, identificados e utilizando corretamente os EPI’s e EPC’s necessários para a realização do(s) serviço(s), bem como, a atender a todas as normas e legislações existentes inerentes à realização do serviço.

a.5) Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONCEDENTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos do CONCESSIONÁRIO no Edital.

b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, principalmente no que diz respeito a possíveis subcontratados;

c) O prazo máximo para as reparações não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis, e para as reposições, implantações ou realocações de novos equipamentos, limitados a 30 (trinta) unidades por lote, não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de não o fazendo, a CONCEDENTE ou preposto, contratar o serviço e cobrar do CONCESSIONÁRIO os valores decorrentes;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, qualquer dano ao equipamento, ainda que proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, no prazo máximo estabelecido no item “c” acima.

e) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Concessão de que trata o presente instrumento, ficando a CONCEDENTE isenta de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) Os contratos de publicidade firmados entre o CONCESSIONÁRIO e anunciantes com vistas à execução do objeto da concessão reger-se-ão pelo direito-privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre o anunciante e a CONCEDENTE;

g) Submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida;

h) Explorar comercialmente, com exclusividade, os espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém;

i) Fica vedada à veiculação de publicidade que atente contra a segurança pública, a moral e aos bons costumes, de caráter político ou religioso, bem como as relativas a bebidas alcoólicas e cigarros nos elementos do mobiliário urbano de que trata este Termo de Referência.

j) Disponibilizar e instalar em até 05 (cinco) dias, sem ônus à CONCEDENTE até 100 (cem) unidades de placas de publicidade – PNP para promover informações institucionais de cunho cultural, turístico, transporte público e trânsito, por período de exposição determinado pelo CONCEDENTE, as quais devem ser removidas em até 02 (dois) dias findo este período”;

4.2. Caso o CONCESSIONÁRIO possua sede fora do Município de Belém ou de sua Região Metropolitana, o mesmo deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão, suas instalações, no Município de Belém ou na Região Metropolitana, com capacidade para atender a todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sejam de ordem operacional, técnica, legal, comercial ou financeira, e, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

5. GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Conforme Art. 56, §2º da Lei nº. 8.666/93, como garantia contratual para cumprimento das obrigações assumidas, o CONCESSIONÁRIO apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.2. A garantia a que se refere o item 5.1 deverá ser apresentada à CONCEDENTE no ato da assinatura do contrato, conforme consta do item 13 do edital de embasamento e Cláusula Sexta da minuta do Contrato.

6. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do CONTRATO:

6.1. Compete à CONCEDENTE fiscalizar o fiel cumprimento das condições do Contrato de Concessão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação do CONCESSIONÁRIO fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

6.2. Para efeito de fiscalização do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar a CONCEDENTE uma via ou uma cópia autenticada do(s) contrato(s) de exploração publicitária no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém, e de todos os seus anexos e documentos complementares, conforme previsto na minuta do contrato.

6.3. A fiscalização será exercida pela Unidade de Operações Integradas, vinculada à Área de Equipamentos e Mobiliário da CONCEDENTE.

6.4. Para o acompanhamento do contrato, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento do contrato assim as exigirem.

6.5. A existência e atuação da fiscalização da CONCEDENTE não eximem a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que concerne à execução do objeto e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

6.6. É facultado ao fiscal do contrato à solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência do Contrato oriundo do processo licitatório.

6.7. RELATORIO DE LOCALIZAÇÂO DAS PLACAS COMERCIALIZADAS E ROL DE ESQUINAS E LOGRADOUROS poderão ser obtidos em PDF

ANEXO II

PROJETO

Arquivo: Projeto.PDF

ANEXO III

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PA.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Belém.
Belém, ___ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Representante da Empresa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação na Concorrência nº /2015, declara sob as penas da lei que não existem fatos supervenientes a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.
Belém, ... de ..... de 2015.
.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
Ref.: Concorrência nº 00/2015
....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
.....
(data)
.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.
Belém, ... de ..... de 2015.
.....
(nome da empresa e de seu representante legal)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE A empresa _____, CNPJ n.º _____, endereço _____, DECLARA que, está inscrita como MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incursa em nenhuma condição que a impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.
Belém, ___ de _____ de 2015.

_____

Assinatura do Representante da Empresa
CNPJ n.º _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da **Concorrência nº. 00/2015, Processo nº. 0000100/2015** e que, possui plena capacidade operacional, capacidade administrativa e dispõe de condições para executar plenamente o objeto licitado. Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente da responsabilidade de natureza criminal a que estará sujeita.
E, por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração.
Belém, ___ de _____ de 2015.
.....
(Nome da Empresa, CNPJ e de seu Representante Legal)

DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA nº 0x / 2015, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 20XX.

_____
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO AUTORIZANDO INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES

(nome da empresa)_____, CNPJ. nº_____,(endereço completo),_____ , autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da CONCORRÊNCIA nº 0X/ 2015.

Belém, de de 20XX.

_____
Nome e número da identidade do declarante

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2015

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ___ de_____ de _____

_____
(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO IV

FICHA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº XX/2015

01 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social:_____
CNPJ nº:_____
Endereço: Rua/AV:_____nº_____CEP: _____
Telefone: _____
Responsável(eis) Preposto(s): _____
CPF nº: _____

02 O VALOR DO PERCENTUAL A SER PAGO PARA A SEURB, SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL AUFERIDA COM A EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS INSTALADOS NO SISTEMA DE NOMECLATURA DE RUAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE DE BELÉM, PROVENIENTES DOS CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, FIRMADOS ENTRE O CONCESSIONÁRIO E OS ANUNCIANTES: ___ %

Por extenso: _____

03 FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDA PELO CONCESSIONÁRIO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO:

( ) - à vista
( ) – parcelado em 06 (seis) vezes, conforme item _____

04 VALIDADE DA PROPOSTA:
60 dias da entrega da referida proposta.

____/____/____. _____
data assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, SEUBR – SECRETARIA DE URBANISMO E ......

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM - SEURB/PMB**, com sede à Av. José Malcher, n.º xxx – Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **xxxxx**, designado pelo Decreto Municipal de xx de xxxxxxxxx de xxxx, portador do CPF nº. xxx xxx xxx – x, e CI nº. xxxx xxx xxxxxx, e a empresa....., sediada na Cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu.....,Sr....., residente e domiciliado na Cidade de ....., Estado do....., à....., portador do CPF nº....., e da CI nº....., resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN n° 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, IN nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de uso de bens municipais para a prestação de serviço público com direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários que podem ser instalados em sinalização própria definida por este contrato, no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém, tendo como contrapartida à CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro - a manutenção e conservação do sistema existente constituído em, considerando a reposição de conjuntos danificados por acidentes, removidos por obras na via ou ainda que, proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior;

Parágrafo Segundo - fornecimento e instalação de novos equipamentos, limitado em até **1.300 (mil e trezentas)** unidades de placas de nomenclaturas, **individualmente consideradas**, durante a vigência do contrato contados a partir de sua assinatura, conforme projetos anexos e em conformidade com a necessidade apontada previamente pela Secretaria Municipal do Urbanismo, considerando a implantação em novo arruamento ou ampliação em arruamento existente.

Parágrafo Terceiro - Direito de uso e exploração comercial dos espaços publicitários.

Parágrafo Quarto - Relatório do sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém instalados.

Parágrafo Quinto - O fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção (preventiva e corretiva) dos conjuntos de postes/placas, obedecendo as especificações constantes nos desenhos/projetos, Anexo ao Edital e executados mediante Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE, nos prazos máximos a seguir:

a) para as reparações não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;

b) para as implantações de novos equipamentos, limitados em até 30 (trinta) unidades por lote, não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis;

c) Os prazos referidos acima em “a” e “b”, serão contados a partir da data de cientificação da Ordem de Serviço pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de, não o fazendo, a CONCEDENTE ou preposto, contratar o serviço e cobrar do CONCESSIONÁRIO os valores decorrentes; estando o mesmo sujeito a penalidades oriundas deste contrato;

Parágrafo Sexto - Todas as reposições, novas implantações ou realocações, deverão obedecer rigorosamente a Norma Brasileira – NBR 9050 – que estabelece critérios e parâmetros técnicos observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade e o Decreto Municipal de uso das calçadas em vigor.

Parágrafo Sétimo - Todas as placas e conjuntos de poste/placa apostas pelo **CONCESSIONÁRIO**, ficarão incorporadas ao Patrimônio Municipal, ao final da concessão, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Oitavo - Havendo interesse, o CONCESIONÁRIO poderá, às suas expensas, instalar poste/placa em alguma via que não esteja incluída no sistema de nomenclatura já instalado, ou em substituição às placas já instaladas, desde que aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Urbanismo e mediante autorização expressa e por escrito da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Nono - A denominação correta das vias e da numeração predial será fornecida pelo **CONCESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE**

Parágrafo Décimo - O CONCESSIONÁRIO está autorizado a subcontratar, em até 30% (trinta por cento), a realização dos serviços de conservação, limpeza e de manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do sistema de nomenclatura urbana da Cidade de Belém, com a anuência expressa da CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONCEDENTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos do CONCESSIONÁRIO no Edital.

Parágrafo Décimo Segundo - Somente com a anuência prévia da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade do contrato, o CONCESSIONÁRIO poderá transferir seu controle societário, realizar fusões, incorporações e cisões.

Parágrafo Décimo Terceiro - Para fins da anuência de que trata o parágrafo anterior, o pretendente deverá:
a) atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
b) comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

Parágrafo Décimo Quarto - Integram o presente Contrato, o Edital de Concorrência nº. 000/2015 e seus Anexos, constante no Processo nº. 0000100/2015, e a Proposta apresentada pelo CONCESSIONÁRIO devidamente aprovada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCESSÂO E INICIO DE OPERACIONALIZAÇÂO

Parágrafo Primeiro - O prazo da presente concessão é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - Sendo oportuno, conveniente e devidamente justificado pelo eminente interesse público, desde que devidamente autorizado pelo CONCEDENTE, poderá o prazo de concessão ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses..

Parágrafo Terceiro - Para que seja possível a prorrogação a que se refere o Parágrafo Segundo do presente termo, deverá ser manifestado por escrito por ambas as partes o interesse na prorrogação do Contrato, sendo que o prazo para a manifestação deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do presente contrato.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação, deverá ser efetuada a atualização monetária do Repasse Mínimo de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação acumulada do IPCA do período, desde que a variação seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, passando o preço reajustado a vigorar a partir do **13º mê**s inclusive.

Parágrafo Quinto - Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei nº. 8666/93, no mesmo percentual previsto na Cláusula Sexta - Parágrafo Primeiro, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

Parágrafo Sexto - Na assinatura do presente ajuste, caso o CONCESSIONÁRIO tenha sua sede em Belém ou Região Metropolitana, deverá estar apto para execução do objeto deste Contrato, ou seja, em condição plena de assumir o OBJETO supracitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Sétimo - Caso o CONCESSIONÁRIO possua sede fora do Município de Belém ou de sua Região Metropolitana, o mesmo deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão, suas instalações, no Município de Belém ou na Região Metropolitana, com capacidade para atender a todas as obrigações decorrentes deste Contrato, sejam de ordem operacional, técnica, legal, comercial ou financeira, e, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor da contraprestação pecuniária devida pelo CONCESSIONÁRIO pela Outorga da Concessão de Uso relativa à titularidade na comercialização dos espaços publicitários instalados no Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém é de **R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).**

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor a que se refere o Parágrafo Primeiro desta mesma cláusula pode ser realizado **à vista ou em até 06 (seis) parcelas** da seguinte forma:

a) A primeira parcela, de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total da contraprestação pecuniária, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), deverá ser paga na assinatura do contrato;

b) As demais parcelas deverão ser pagas sucessivamente, em 5 (cinco) vezes de 10% (dez por cento) do valor total da contraprestação pecuniária cada uma, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) cada parcela, em intervalos de 30 (trinta) dias entre um pagamento e outro a partir da data de assinatura do contrato, totalizando R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro - Os valores mensais das parcelas a serem pagas a contar da assinatura do Contrato, serão reajustados mensalmente, de forma sucessiva e cumulativa, com base na variação do IGPM - FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

Parágrafo Quarto - O pagamento à vista, ou da primeira parcela no caso de parcelamento, deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento das demais parcelas relativas à contraprestação pecuniária devida pelo CONCESSIONÁRIO pela Outorga da Concessão de Uso, não poderá exceder a 30 dias, contados da data de seu vencimento, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito às penalidades elencadas no Parágrafo Sétimo desta mesma Cláusula.

Parágrafo Sexto - O atraso no pagamento das demais parcelas, cujos prazos estão previstos no Parágrafo Segundo desta mesma Cláusula, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela atrasada, de correção monetária com base na variação do IGPM-FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* para período de atraso inferior a 30 (trinta dias), sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - A não integralização do valor a que se refere o Parágrafo Primeiro desta mesma Cláusula nos prazos previstos, implicará na perda da importância já depositada para o pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo CONCESSIONÁRIO pela Outorga da Concessão de Uso, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito à penalidade de rescisão contratual com aplicação de multa a que alude o Parágrafo Segundo, item I da CLÁUSULA NONA deste mesmo termo**.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO MENSAL

Parágrafo Primeiro - O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente à CONCEDENTE uma Concessão de Uso referente ao objeto do presente acordo.

Parágrafo Segundo - O valor da Concessão de Uso será calculado com base no percentual, aplicado sobre o faturamento bruto mensal do CONCESSIONÁRIO, resultante da exploração dos espaços publicitários instalados no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém, decorrente de todos os contratos firmados entre o CONCESSIONÁRIO e os ANUNCIANTES.

Parágrafo Terceiro - O percentual a que se refere a Parágrafo anterior é o apresentado na Proposta do CONCESSIONÁRIO conforme previsto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. ____, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE, o qual totaliza o valor de ___**% (**_____ **por cento)**.

Parágrafo Quarto - A Concessão de Uso Mensal começará a ser paga pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, no mês subsequente àquele considerado como o início da vigência do(s) contrato(s) firmado(s) entre o CONCESSIONÁRIO e o(s) ANUNCIANTE(S), nos referidos contratos deverão constar cláusula que preveja reajuste anual dos valores bem como, indexador aplicável.

Parágrafo Quinto - Dependendo do valor apurado pelo percentual a que se refere o Parágrafo Terceiro desta mesma Cláusula, fica assegurado à CONCEDENTE o Repasse Mínimo mensal no valor de **R$ 73.702,89 (setenta e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**, caso o valor do percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal, decorrente dos contratos de publicidade firmados com os anunciantes, seja inferior a este valor.

Parágrafo Sexto - O Repasse Mínimo só será aplicável a partir do 4º (quarto) mês, a contar da data de assinatura do Contrato, quando o valor do repasse apurado pelo percentual fixado no Parágrafo Terceiro desta mesma Cláusula for inferior ao valor do Repasse Mínimo definido no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – A situação apresentada no Parágrafo Sexto desta mesma Cláusula será desconsiderada caso o CONCESSIONÁRIO venha firmar contrato(s) com ANUNCIANTE(S) cujo valor supere o repasse mínimo já a partir do(s) primeiro(s) mês(es) de vigência do contrato, quando o mesmo deverá iniciar os pagamentos da Concessão de Uso mensal calculado pelo percentual fixado no Parágrafo Terceiro e no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, ambos desta mesma Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar para a aprovação do Gestor do contrato:

I. Uma planilha, devidamente assinada pelo contador do CONCESSIONÁRIO, discriminando os valores arrecadados através dos contratos firmados entre o CONCESSIONÁRIO e o(s) ANUNCIANTE(S), bem como o valor a ser pago à CONCEDENTE, valores estes demonstrados através das composições financeiras expostas pelo regime de caixa, devidamente comprovados por documentos específicos; e,

II. Juntamente com a documentação solicitada no item I deste Parágrafo, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar à CONCEDENTE uma via devidamente assinada pelas partes ou uma cópia autenticada do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) anunciante(s) no mês anterior.

Parágrafo Nono - Caso os valores constantes na planilha a que alude o Parágrafo Oitavo, item I desta mesma Cláusula, sejam aprovados pelo CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO será comunicado sobre a referida aprovação em até 3 (três) dias úteis após a entrega da planilha. Nesta comunicação será informado pela CONCEDENTE a data para a retirada do boleto para o pagamento da Concessão de Uso Mensal, que observará o prazo máximo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta mesma Cláusula.

Parágrafo Décimo - Caso os valores dispostos na planilha a que alude o Parágrafo Oitavo, item I desta mesma cláusula, **não** sejam aceitos pelo CONCEDENTE, será emitido um boleto com o valor que o CONCEDENTE apurou como correto, devendo o CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento na forma proposta, que observará o prazo máximo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta mesma Cláusula, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito aos devidos ajustes e a possíveis penalidades pertinentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento do valor mensal devido à CONCEDENTE deverá ser efetuado pelo CONCESSIONÁRIO diretamente à CONCEDENTE ou em banco credenciado, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido**.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de atraso no pagamento da Concessão de Uso Mensal, o CONCESSIONÁRIO pagará, além do valor principal corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, se positivo, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juro de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* para períodos inferiores a 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na mesma data a que se refere o Parágrafo Oitavo, item I desta mesma Cláusula, o CONCESSIONÁRIO deverá protocolar na sede da CONCEDENTE os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, da sede da licitante, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários);

IV. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), expedida pela justiça do trabalho;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes;

VI. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os documentos acima solicitados deverão estar dentro dos seus prazos de validade; e as certidões emitidas via internet, poderão ter a sua autenticidade reconhecida pela CONCEDENTE mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão (entidade) emissor.

Parágrafo Décimo Quinto - O CONCESSIONÁRIO terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso seja constatado pela fiscalização do contrato, que as condições de habilitação não estão sendo respeitadas, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o CONCEDENTE o cientificar da não conformidade, para regularizar a(s) situação(ões).

Parágrafo Décimo Sétimo - Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o CONCESSIONÁRIO a seu critério, indicará 03 (três) empresas de notória especialização em auditoria independente, dentre as quais, no caso da prorrogação do contrato, diferentes a cada ano, o CONCEDENTE fará a escolha de uma delas, as expensas do CONCESSIONÁRIO, para prestar serviços de verificarão e confirmação dos valores declarados, nos últimos 12 (doze meses), conforme previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula. Este parecer deverá ser apresentado pela empresa de auditoria, escolhida pelo CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) da sua contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - O atraso superior ao previsto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula ensejará nas penalidades previstas na alínea "a" do item III do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do presente contrato. Se o atraso exceder 90 (noventa) dias, sem prejuízo à aplicação das multas, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito às penalidades descritas na alínea 'f' do item I do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona e item V do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro - Entende-se como valor da concessão, o somatório dos itens abaixo descritos, considerado o prazo de vigência do Contrato:

I. Valor da Contraprestação Pecuniária pela Outorga da Concessão de Uso.

II. Valor do repasse mensal à CONCEDENTE do percentual, ofertado pela licitante em sua proposta, sobre a arrecadação bruta do CONCESSIONÁRIO com a exploração publicitária dos elementos descritos no Termo de Referência, sendo representado inicialmente pelo repasse mínimo.

Parágrafo Segundo - O valor estimado da concessão é de **R$ _____ (___ reais)**.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por receita bruta o disposto no Decreto Federal nº 3000/99 (art. 279 e seu parágrafo único).

Parágrafo Quarto - Para efeitos de penalidade o valor da multa, será calculado tomando-se por base o valor estimado da concessão

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Como garantia do presente Contrato para cumprimento das obrigações assumidas, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar documentação comprobatória da prestação de garantia no valor de R$ ___,00 (___ reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Concessão, mencionado no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

Parágrafo segundo - A garantia a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser apresentada à CONCEDENTE no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro – A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do CONCESSIONÁRIO, nos termos do artigo 56 da Lei n° 8.666/1993:

I. Caução em dinheiro;

II. Carta de Fiança Bancária;

III. Seguro Garantia;

IV. Títulos da dívida pública.

Parágrafo Quarto - Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

Parágrafo Quinto - Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Títulos da Dívida Pública ou em dinheiro, deverá atender aos requisitos do art. 56, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento do CONCESSIONÁRIO, respeitadas as modalidades legalmente previstas.

Parágrafo Sétimo - A garantia responderá automaticamente pela inadimplência total ou parcial de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo das demais cominações legais e/ou contratuais, durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Oitavo - O valor da garantia contratual será mantido durante toda a vigência do Contrato de Concessão e será liberado ou restituído ao CONCESSIONÁRIO após o integral cumprimento do referido Contrato, podendo ser debitado pela CONCEDENTE, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações do CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo Nono - Após o encerramento do contrato e a respectiva transferência de propriedade do sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém ao poder CONCEDENTE, será realizada uma vistoria nestes pela CONCEDENTE, sendo que a mesma terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data do encerramento do contrato para comunicar ao CONCESSIONÁRIO o resultado da vistoria.

Parágrafo Décimo - Constatada a presença de danos no referido Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém e a conseqüente necessidade de reformas, será comunicado o fato ao CONCESSIONÁRIO dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Oitavo desta mesma Cláusula, bem como, a necessidade da retenção da garantia do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for comunicado da necessidade da realização de reformas no referido sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém para realizar as obras e/ou reformas apontadas pela CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso as obras e/ou reformas não sejam efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO no prazo assinalado no Parágrafo anterior e o custo estimado dos reparos seja inferior ao valor da garantia prestada, a CONCEDENTE realizará as obras/reformas com os recursos provenientes da garantia, devolvendo ao CONCESSIONÁRIO o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o encerramento das obras.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso as obras e/ou reformas não sejam efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO no prazo assinalado no Parágrafo Oitavo desta mesma Cláusula e o custo estimado dos reparos seja superior ao valor da garantia prestada, a CONCEDENTE reterá os valores referentes à garantia prestada, executará as obras/reformas com esses recursos e cobrará judicialmente o valor remanescente.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso seja constatado pela CONCEDENTE que não há necessidade de reformas no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém, a

garantia poderá ser liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias contados da data da realização da vistoria.

Parágrafo Décimo Quinto - O CONCESSIONÁRIO deverá comprovar a renovação da garantia contratual em até **5 (cinco) dias** contados do seu vencimento, sob pena de pagamento de multa prevista na alínea "e" item III do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do deste instrumento, tal garantia será registrada nas mesmas condições do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Décimo Segundo Sexto - O CONCESSIONÁRIO perderá a garantia de execução em caso de rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva sua, hipótese em que a importância correspondente à garantia será apropriada pelo Poder CONCEDENTE a título de indenização.

Décimo Segundo Sétimo - O CONCEDENTE também poderá executar a garantia, ou descontar dela os valores correspondentes às multas aplicadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Caberá ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas:

I. Assegurar permanente fornecimento, instalação, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do Sistema de Nomenclatura Urbana da Cidade de Belém, durante a vigência do contrato, em elevado nível de qualidade, de acordo com Normas Técnicas, aplicando-se material de primeira qualidade, sendo que a aceitação de qualquer material e/ou serviço ficará a critério da fiscalização, podendo, inclusive, a fiscalização solicitar ensaios específicos para serviços e/ou materiais que correrão por conta do CONCESSIONÁRIO;

II. A expressão "primeira qualidade" tem o sentido usual no mercado, significando que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo material, deverá ser adotada aquela que corresponda a mais superior dentro de sua linha, podendo inclusive, a fiscalização solicitar a realização de testes laboratoriais dos produtos utilizados na manutenção do referido equipamento urbano em laboratórios. O laudo técnico de avaliação do material deverá ser emitido pelo TECPAR ou outro instituto de reconhecida credibilidade e os custos oriundos da solicitação do laudo correrão por conta do CONCESSIONÁRIO;

III. O CONCESSIONÁRIO está autorizado a subcontratar a realização dos serviços de conservação, limpeza e de manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do Sistema de Nomenclatura Urbana da Cidade de Belém ;

IV. No caso de subcontratação de serviços a que alude o item anterior fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO é o responsável por qualquer imperfeição nos serviços

V. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter e fiscalizar o pessoal em serviço sendo estes pertencentes ao seu quadro funcional ou não (subcontratados), devidamente uniformizados, identificados e utilizando corretamente os EPI's e EPC's necessários para a realização do(s) serviço(s), bem como, a atender a todas as normas e legislações existentes inerentes à realização do serviço.

VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, principalmente nos casos de subcontratações;

VII. O CONCESSIONÁRIO está autorizado a subcontratar, de conformidade com o **Parágrafo Terceiro** desta cláusula, com a anuência expressa da CONCEDENTE.

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, qualquer dano ao equipamento, ainda que proveniente de atos de vandalismo, casos fortuitos ou de força maior, a qualquer tempo, nos prazos máximos acima estipulados, durante a vigência do contrato;

IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que porventura causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto da Concessão de que trata o presente instrumento, ficando a CONCEDENTE isenta de toda e qualquer responsabilidade que possa surgir em decorrência dos mesmos;

X. Os contratos de publicidade firmados entre o CONCESSIONÁRIO e anunciantes com vistas à execução do objeto da concessão reger-se-ão pelo direito-privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre o anunciante e a CONCEDENTE.

XI. Submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida;

XII. Explorar comercialmente os espaços publicitários instalados no Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém;

XIII. Fica vedada a veiculação de publicidade que atente contra a segurança pública, a moral e aos bons costumes, de caráter político ou religioso, bem como as relativas a bebidas alcoólicas e cigarros nos elementos do mobiliário urbano de que trata este Contrato.

XIV. Disponibilizar e instalar em até 05 (cinco) dias, sem ônus à CONCEDENTE até 100 (cem) unidades de placas de publicidade para promover informações institucionais de cunho cultural, turístico, transporte público e trânsito, por período de exposição determinado pelo CONCEDENTE, as quais devem ser removidas em até 02 (dois) dias findo este período";

Parágrafo Segundo - Caso o CONCESSIONÁRIO possua sede fora do Município de Belém ou de sua Região Metropolitana, o mesmo deverá apresentar, suas instalações, no Município de Belém ou na Região Metropolitana, de conformidade com o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONCESSIONÁRIO está autorizado a subcontratar, em até 30% (trinta por cento), a realização dos serviços de conservação, limpeza e de manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do sistema de nomenclatura urbana da Cidade de Bel, com a anuência expressa da CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - Se houver necessidade de subcontratação parcial dos serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá instruir o pedido com toda a documentação a ser exigida pela CONCEDENTE para cada caso, principalmente no que se refere ao atendimento dos requisitos de habilitação exigidos do CONCESSIONÁRIO no Edital.

Parágrafo Quinto - O CONCESSIONÁRIO ficará obrigado a pagar todos os tributos, taxas e/ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a CONCEDENTE de todo e qualquer encargo.

Parágrafo Sexto – O CONCESSIONÁRIO deverá transferir à propriedade da CONCEDENTE, quando do encerramento desta Concessão, todos os elementos do Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém, objeto do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo- Os serviços de implantação só poderão ser iniciados após a aprovação da SEURB, sendo este procedimento de aprovação baseado na confirmação das especificações definidas no projeto específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando este for substancialmente afetado, nos casos a seguir mencionados:

I. modificações, unilaterais nas condições do Contrato, imposta pela CONCEDENTE, desde que delas ocorra significativa alteração da receita do CONCESSIONÁRIO, para mais ou menos;

II. ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, salvo as hipóteses expressamente ressalvadas no Edital e no contrato;

III. ocorrência de eventos excepcionais causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual, conforme previsto em lei;

IV. alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidos pela Concessão, para mais ou para menos.

Parágrafo Segundo - Sempre que se fizer a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, esta deverá ser implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, devidamente comprovados em processo próprio.

Parágrafo Terceiro - Os pedidos e/ou requerimentos de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro serão procedidos de solicitação do CONCESSIONÁRIO, acompanhado de demonstração analítica de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Quarto - Além do estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CONCEDENTE poderá fazer administrativa ou judicialmente a revisão dos valores pagos pelo CONCESSIONÁRIO, de modo a verificar se os valores cobrados não se encontram inferiores aos preços de mercado, ou se há desajuste entre o valor real e o efetivamente cobrado.

Parágrafo Quinto - Constatada a inferioridade de valor referida no Parágrafo anterior, a adequação será efetivada no mês subsequente ao que se realizar a revisão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONCESSIONÁRIO estará sujeito, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável.

I. Multa de 10% (dez por cento) do valor da concessão, constante no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato, para os seguintes casos:

a) Por inexecução total do ajuste;

b) Rescisão do contrato por culpa do CONCESSIONÁRIO;

c) Constatação de fraude por parte do CONCESSIONÁRIO nos contratos firmados para publicidade no Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém, resultando na redução do pagamento do valor da Concessão de Uso Mensal;

d) Celebração entre o CONCESSIONÁRIO e os ANUNCIANTES no Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém de contratos paralelos aos encaminhados para a CONCEDENTE;

e) A não integralização do valor referido no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato nos prazos previstos neste instrumento;

f) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item II deste mesmo Parágrafo resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza durante a vigência do Contrato;

g) Além das sanções previstas neste item I, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no diário Oficial doMunicípio de tal medida punitiva, além da perda da Garantia Contratual.

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da concessão, constante no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA do Contrato para os seguintes casos:

a) Pela inexecução parcial do ajuste;

b) Constatação de que não foi atendido pelo CONCESSIONÁRIO o fato gerador da infração elencada no item III.b;

c) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item III deste mesmo Parágrafo, resultante de um mesmo fato gerador de igual natureza durante a vigência do Contrato;

d) Além das sanções previstas neste item II, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito, conforme o caso, à rescisão do contrato, à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da concessão, constante no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA do Contrato para os seguintes casos:

a) Deixar de efetuar o pagamento do valor mensal a título de concessão de uso, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) Constatação de que o CONCESSIONÁRIO não efetuou regularmente a conservação e manutenção (preventiva e corretiva) da estrutura do Sistema de Nomenclatura de Ruas, Vias e Logradouros Públicos da Cidade de Belém, durante a vigência do contrato;

c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da CONCEDENTE;

d) Não encaminhar a documentação solicitada no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato;

e) Não apresentar documento comprobatório da renovação da garantia contratual, caso haja prorrogação do contrato, no prazo indicado no Parágrafo Décimo Quinto da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;

f) Reincidência superior a 3 (três) vezes das infrações elencadas no item IV deste mesmo Parágrafo, resultante de um mesmo fato gerador durante a vigência do Contrato.

IV. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) do valor da concessão, constante no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA QUINTA do Contrato para os seguintes casos:

a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;

b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;

c) Descumprimento das obrigações elencadas no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato, salvo os definidos anteriormente;

d) Apresente documentos contendo erros, que necessitem de correções;

e) Deixar de apresentar os documentos referidos nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da CLÁUSULA DÉCIMA deste Contrato, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Será facultada ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

Parágrafo Quinto - Os valores pertinentes às multas aplicadas, deverão ser pagos na Tesouraria da CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Quinto desta mesma Cláusula, sem o recolhimento dos valores, a CONCEDENTE procederá a cobrança judicial dos mesmos, hipótese na qual os valores originais serão acrescidos das custas e emolumentos inerentes à via judicial.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o CONCESSIONÁRIO de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Compete à CONCEDENTE fiscalizar o fiel cumprimento das condições do Contrato de Concessão de Uso durante todas as fases, sem prejuízo da obrigação do CONCESSIONÁRIO fiscalizar os serviços, seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Segundo - Para efeito de fiscalização do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar à CONCEDENTE uma via ou uma cópia autenticada do(s) contrato(s) de exploração publicitária no sistema de nomenclatura de ruas, vias e logradouros públicos da Cidade de Belém, e de todos os seus anexos e documentos complementares, conforme previsto Parágrafo Oitavo da CLÁUSULA QUARTA deste ajuste.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização será exercida pela Unidade de Operações Integradas, vinculada a Área Equipamentos e Mobiliário da CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - A CONCEDENTE indica como Gestor e Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) (.....).

Parágrafo Quinto - Para o acompanhamento do contrato, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento do contrato assim as exigirem.

Parágrafo Sexto - A existência e atuação da fiscalização da CONCEDENTE não eximem a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

Parágrafo Sétimo - É facultado ao fiscal do contrato à solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do presente acordo, durante todo o período de vigência do Contrato oriundo do processo licitatório a que gerou o presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - A documentação a que se refere o Parágrafo anterior deverá ser solicitado via ofício, sendo que neste documento estará definido o prazo para a apresentação à CONCEDENTE do solicitado no mesmo.

Parágrafo Nono - Caso o CONCESSIONÁRIO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no Edital e no respectivo Contrato de Concessão, a CONCEDENTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo a hipótese mencionada no item acima, o CONCESSIONÁRIO responderá pelos custos dos referidos serviços através da execução da garantia do contrato, do pagamento direto ou de medida judicial, cabendo a aplicação de penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Tem a CONCEDENTE o poder discricionário de a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Concessão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Ficará a Concessão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

I. alteração, pelo CONCESSIONÁRIO, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela CONCEDENTE;

II. dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mudança na representatividade legal do CONCESSIONÁRIO;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente ajuste, firmado pelo CONCESSIONÁRIO;

IV. transferência do contrato sem o prévio consentimento expresso e escrito da CONCEDENTE;

V. atraso superior a 90 (trinta) dias, no pagamento do valor referente à Remuneração a Título de Contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, por assim estarem de comum acordo com o que ficou acima convencionado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belém (Pa), _____ de _____ de 2014

Pela **CONTRATANTE**:
....
....

Pela **CONTRATADA**:
....

Testemunhas:

1ª. ....
CPF n.º RG. n.º

2ª. ....
CPF n.º RG. n.º

ANEXO VI

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM____/_____/_____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

ILC= valor do ativo circulante___ = VALOR
valor do passivo circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.
ILG= valor do Ativo Circulante + valor do Realizável a Longo Prazo = VALOR
valor do passivo circulante + valor do exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO – GE
GE= valor do Passivo Circulante + valor Passivo Exigível a Longo Prazo = VALOR
valor do Ativo Total

Belém____/____/_____.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC

ANEXO VII

MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

LICITANTE

LOCAL E DATA

OBJETO:

Pela presente, fica designado o Sr (a). _____, portador (a) do R.G. nº _____ e do CPF nº _____ a representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação supra mencionada.

Outorgamos poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, receber a devolução dos documentos e se compromete a zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço.

Atenciosamente,
Nome do Responsável Legal pela Licitante:
Assinatura do Responsável Legal pela licitante:
Endereço e telefone para contato: